



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 076/2014

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o processo 10547/2013 que trata da solicitação de desdobro de área de Renan Celin Magri requerido pelo mesmo;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela SEMUR e pela Procuradoria, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** que a área a se desmembrada atende o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e legislação municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de um terreno urbano, situado no local denominado "CONDOMÍNIO SERRA VERDE", Rio Fundo, Município de Marechal Floriano/ES medindo 1.164,00 m², confrontando-se e medindo pela frente com 25,00 metros com a Rua "c", pelos fundos com 24,00 metros com o lote nº 23-A, pelo lado esquerdo com 52,00 metros com o lote nº 25 e pelo lado direito com 45,00 metros com o Lote nº 27, que esta devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano, Matrícula nº 1.123, do livro de Registro Geral nº 2-F, folhas 058, inscrição municipal 01.03.002.0716.001, conforme planta anexa ao processo nº 6577, em 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - A área desdobrada descrita no art. 1º corresponde a 02 (dois) lotes, medindo a unidade 26: 561,00 m² com perímetro de 118,00 m e a unidade 26-A: 603,00 m² com perímetro de 125,00 m, com as seguintes características:

ÁREA	ORIENTAÇÃO	MEDIDAS(m)	CONFRONTAÇÕES	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO(m)
26	FRENTE	12,50	Rua "C"	561,00	118,00
	FUNDOS	12,00	Chácara 23-A -		
	LADO DIREITO	45,00	Chácara 27		
	LADO ESQUERDO	48,50	Chácara 26- "A"		
26-A	FRENTE	12,50	Rua "C"	603,00	125,00
	FUNDOS	12,00	Chácara 23-A		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LADO DIREITO	48,50	Chácara 26		
LADO ESQUERDO	52,00	Chácara 25	-	

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....

“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”.

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento da unidade desdobrada, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Agosto de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL